



**Assunto: Sistema de monitoramento de estacionamento rotativo.**  
**Procedência: Departamento Municipal de Trânsito de Capão Bonito.**

### PARECER

O Sr. Roberto Santos Renó, Autoridade Municipal de Trânsito de Capão Bonito, encaminha consulta a este Conselho, questionando a validade de sistema de monitoramento de estacionamento rotativo, com exposição dos detalhes da tecnologia empregada, por meio do Ofício n. 011/2022, da TI.MOB Tecnologia e Mobilidade Ltda, que acompanha o expediente enviado ao Colegiado.

Inicialmente, cabe considerar que a fiscalização de trânsito por meio de videomonitoramento é regulamentada, atualmente, pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 909/22, que revogou e substituiu as Resoluções n. 471/13 e 532/15.

Entretanto, pelos termos da documentação analisada, **não se trata** de fiscalização por videomonitoramento, mas de um **sistema automático não metrológico de fiscalização**, para o que se exige edição de Portaria específica da Secretaria Nacional de Trânsito, nos termos da Resolução n. 920/22 (que revogou e substituiu as Resoluções n. 165/04, 174/05 e 458/13).

Neste sentido, importante destacar que o assunto foi, recentemente, pautado na Câmara Temática de Esforço Legal do Conselho Nacional de Trânsito, com **aprovação de minuta de Portaria** para regular o tema, a qual aguarda apreciação da Secretaria Nacional de Trânsito.

Diante do exposto, entendo necessário que se aguarde tal regulamentação.

É o PARECER, que ora submeto aos Ilustres membros deste Colegiado, para que, se aprovado, seja enviado ao consulente.

São Paulo, 12 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Julyver Modesto de Araujo**  
**Conselheiro - CETRAN/SP**

